



# IMPrensa Oficial

## DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 7 de Dezembro de 2023 • Número 3434 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2023

*Dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa e reestruturação de cargos da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme. Altera a Lei Complementar nº 218 de 1º de abril de 1998 e dá outras providências.*

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1998 alterada pelas Leis Complementares nº 691, de 30 de dezembro de 2014, 741, de 22 de Dezembro de 2017 e 800, de 12 de Dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A estrutura administrativa da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL -, conforme organograma anexo a esta lei, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Direção Executiva.

II – Órgão(s) de Assessoramento.

III - Órgãos de Consultoria e Representação Judicial:

Procuradoria Jurídica.

IV - Órgãos de Divisão Técnica:

Divisão Administrativa:

Departamento de Protocolo e Documentação;

Departamento de Compras e Licitação;

Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;

Departamento de Tecnologia da Informação.

Divisão de Gestão de Pessoas.

Divisão Financeira:

Departamento de Cadastro e Atendimento ao Consumidor;

Departamento de Contabilidade e Custo;

Departamento de Contas e Leituras;

Departamento de Fiscalização e Corte.

Divisão de Projetos, Obras e Meio Ambiente:

Departamento de Meio Ambiente, Energia e Convênios.

Divisão de Serviços de Água:

Departamento de Operações de Serviço de Água;

Divisão de Serviços de Esgotos.

Divisão de Serviços Operacionais:

Departamento de Serviços Operacionais – NORTE;

Departamento de Serviços Operacionais – SUL;

Departamento de Serviços Operacionais – APOIO.

Divisão de Controle de Operações, Distribuição e Combate a Perdas:

Departamento de Distribuição de Água e Combate a Perdas Hídricas;

Departamento de Controle e Centro de Operações e Estações - C.C.O.;

Divisão de Manutenção de Frota e Equipamentos.

Divisão de Manutenção Eletromecânica e Zeladoria.

Parágrafo único. As competências dos titulares de cargos de direção executiva, consultoria e representação e divisão técnica são definidas nesta lei e dos demais órgãos no Regimento Interno da SAECIL a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O artigo 6º-B da Lei Complementar nº Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1998 incluído pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - B - Procuradoria Jurídica da SAECIL prestará auxílio e assistência aos órgãos autárquicos em assuntos de natureza jurídica representando a autarquia em qualquer instância administrativa ou judicial podendo contar com encarregados e unidades especializadas, observado a quantidade de cargos definido em anexo a esta lei e o que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Único. Os honorários advocatícios resultantes de decisões judiciais, ou de acordos celebrados sobre créditos da Fazenda cobrados judicialmente pela Procuradoria Jurídica, serão repassados mensalmente pelo setor financeiro para distribuição aos integrantes da carreira de Procurador em sistema de rateio, não integrando a remuneração ou vencimento para quaisquer fins.

Art. 3º O artigo 6º-F da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1998 incluído pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014 e alterado pela Lei Complementar nº 741, de 22 de Dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - F: Compete ao Chefe de Divisão Técnica Financeira:

- I - dirigir, coordenar e promover o controle e os registros contábeis da administração financeira e orçamentária da autarquia;
- II - preparar balancetes e balanço geral;
- III - elaborar a proposta orçamentária anual;
- IV - apuração de custos dos serviços e obras;
- V - apurar e controlar a dívida ativa;
- VI - assistir os demais órgãos no processo de execução orçamentária e demais atividades de administração contábil-financeira da autarquia;
- VII - receber, pagar, movimentar e guardar dinheiros e valores;
- VIII - dirigir o serviço de atendimento ao consumidor;
- IX - dirigir o cadastramento dos clientes e contribuintes e demais atividades de natureza comercial;
- X - dirigir as atividades de fiscalização e vistorias;
- XI - dirigir as atividades de cortes e ligações;
- XII - controlar arrecadação da contraprestação;
- XIII - fiscalizar as contas a receber, inscrever em dívida ativa os débitos dos usuários, promover sua cobrança amigável ou comunicar a Procuradoria para cobrança judicial;
- XIV - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;
- XV - dirigir os serviços de custos;
- XVI – Coordenar as atividades de contas e consumo;
- XVII – Dirigir as atividades de leitura de hidrômetros e emissão de faturas;
- XVIII – Controlar o consumo dos serviços prestados;
- XIX. Organizar e proceder ao controle de férias, faltas e justificativas dos servidores da divisão;
- XX - executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Art. 4º O artigo 6º-G da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 incluído pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - G - Compete ao Chefe de Divisão de Projetos, Obras e Meio Ambiente:

- I - dirigir, coordenar e promover projetos, bem como fiscalizar a execução de obras de implantação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- II - elaborar e promover a elaboração de projetos de ampliações e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- III - analisar e emitir pareceres técnicos;
- IV - dirigir a gestão ambiental da autarquia, providenciar a obtenção prévia de licenças ambientais;
- V - desenvolver, coordenar e acompanhar projetos especiais e convênios;
- VI - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;
- VII - supervisionar a organização do acervo de material técnico;
- VIII - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;
- IX. Organizar e proceder ao controle de férias, faltas e justificativas dos servidores da divisão;
- X - executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Art. 5º O artigo 6º-H da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 incluído pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014 e alterado pela Lei Complementar 800, de 12 de Dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - H Compete ao Chefe de Divisão de Serviços de Água:

- I - dirigir, coordenar e promover a execução das operações de captação e tratamento de água, bem como, as operações de elevatórias anexas à ETA, poços e outros equipamentos, visando o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
- II - dirigir e providenciar análises e pesquisas de controle da água;
- III - dirigir estudos e pesquisas de aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água;
- IV - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;
- V - monitorar a qualidade da água tratada;
- VI - coligir e organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água;
- VII - dirigir o controle de estoques;
- VIII - dirigir a manutenção e conservação dos serviços, equipamentos e áreas referentes a ETA, reservatórios, poços e outros equipamentos;
- IX - dirigir a elaboração de relatórios de controle operacional da ETA, reservatórios, poços e outros equipamentos;
- X - observar e atender às legislações pertinentes;
- XI - coordenar e manter atualizado o Plano de Contingência;
- XII - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;
- XIII – Coordenar as operações da Estação de Tratamento de Lodo;
- XIV. Organizar e proceder ao controle de férias, faltas e justificativas dos servidores da divisão;
- XV - executar outras atividades correlatas ou delegadas.

Art. 6º O artigo 6º-I da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 incluída pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014 e alterado pela Lei Complementar nº 741, de 22 de Dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - I Compete ao Chefe da Divisão de Serviços Operacionais:

- I - dirigir, coordenar e promover as atividades operacionais da autarquia, que não sejam de competência de outras divisões;
- II - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- III - dirigir a execução dos serviços de manutenção de alvenaria, asfaltamento e de galerias de coleta de águas pluviais;
- IV - propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos, e fiscalizar sua execução;

- V - propor aperfeiçoamentos na operação e na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VI - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;
- VII - fornecer aos órgãos competentes elementos necessários para o estudo do valor dos tributos;
- VIII - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;
- IX. Organizar e proceder ao controle de férias, faltas e justificativas dos servidores da divisão;
- X - executar outras atividades correlatas ou delegadas”

Art. 7º O artigo 6º-J da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 incluído pela Lei Complementar nº 741, de 22 de Dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - J: Compete ao Chefe da Divisão de Controle de Operações, Distribuição e Combate a Perdas:

- I. Dirigir as atividades do Controle e Centro de Operações e Estações;
- II. Manter atualizado o Programa de Combate às Perdas, associando-o ao Plano Municipal de Saneamento Básico e ao Planejamento Estratégico da SAECIL e a outros programas correlatos, tais como o de eficiência energética, redução de custos e aumento de receita;
- III. Executar o Plano de Perdas, coordenando as ações dos demais órgãos da SAECIL nesta tarefa;
- IV. Promover ações de trocas de experiências e estudos comparativos em empresas congêneres e fornecedores;
- V. Propor indicadores e metas;
- VI. Avaliar anualmente a eficácia do programa;
- VII. Propor orçamento de investimentos e de custeio para suporte ao programa;
- VIII. Apoiar os grupos de projetos de combate às perdas, integrando-os às ações prioritárias do programa;
- IX. Avaliar mensalmente a consecução de metas do programa, cobrando resultados;
- X. Avaliar anualmente as metas do programa em relação às trocas de experiência, cobrando resultados;
- XI. Avaliar mensalmente a implantação dos vários projetos, cobrando resultados;
- XII. Dar visibilidade interna e externa das ações do programa e de seus projetos;
- XIII. Buscar constantemente fontes de financiamento para o programa.
- XIV. Pesquisar e difundir novas metodologias e tecnologias de combate às perdas;
- XV. Participar e fazer com que colaboradores da SAECIL participem de eventos nacionais sobre o tema perdas;
- XVI. Promover ações de capacitação, qualificação e certificação de mão de obra em temas relacionados ao combate às perdas, com ênfase na mão de obra operacional;
- XVII. Organizar e proceder ao controle de férias, faltas e justificativas dos servidores da divisão;
- XVIII - fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos.

Art. 8º Fica incluído o artigo 6º-L na Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 alterada pelas Leis Complementares nº 691, de 30 de dezembro de 2014, 741, de 22 de Dezembro de 2017 e 800, de 12 de Dezembro de 2019, tendo a seguinte redação:

Art. 6º - L Compete ao Chefe da Divisão de Frota e Equipamentos:

- I. Organizar, programar e controlar o uso de veículos;
- II. Controlar a execução dos boletins diários de tráfego dos veículos;
- III. Organizar e manter o cadastro de veículos;
- IV. Elaborar relatórios sobre o consumo de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso de veículos e outros equipamentos;
- V. Providenciar o licenciamento e emplacamento dos veículos;
- VI. dirigir os serviços de manutenção da frota de veículos e do suporte de manutenção de equipamentos;
- VII. Organizar e proceder ao controle de férias, faltas e justificativas dos servidores da divisão;
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 9º Fica incluído o artigo 6º-M na Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 alterada pelas Leis Complementares nº 691, de 30 de dezembro de 2014, 741, de 22 de Dezembro de 2017 e 800, de 12 de Dezembro de 2019, tendo a seguinte redação:

Art. 6º - M Compete ao Chefe de Manutenção Eletromecânica e Zeladoria:

- I - Manter registro atualizado dos dados técnicos sobre instalações e equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos;
- II - Programar a manutenção preventiva destes equipamentos e instalações.
- III - Controlar e registrar as medidas de manutenção preventiva ou corretiva efetuadas nos diversos equipamentos e instalações;
- IV - Instruir os operadores, de casas de bombas e reservatórios sobre o funcionamento do sistema, alertando-os para a importância do trabalho que executam;
- V - Promover a manutenção periódica preventiva de todas as máquinas, motores e aparelhos;
- VI - Calibrar todos os aparelhos, motores e bombas;
- VII - Efetuar reparos e substituição de máquinas, de motores, de bombas e de todos os equipamentos empregados nos serviços de água e esgotos;
- VIII – Efetuar serviços de alvenaria, elétrica, hidráulica, carpintaria e marcenaria das instalações e dos prédios próprios da autarquia;
- IX – Supervisionar equipes de trabalho designadas para tarefas de roçagem e manutenção da limpeza dos próprios públicos da autarquia;
- X- Planejar e coordenar cronogramas para a regular manutenção dos locais designados, observando o cumprimento de normas de segurança e de qualidade.
- XI. Organizar e proceder ao controle de férias, faltas e justificativas dos servidores da divisão;

Art. 10 Fica revogado o artigo 16º-C na Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 incluído pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 11 O artigo 16º-E da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 incluído pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – E. Os servidores efetivos dos quadros de pessoal que exercem suas funções na SAECIL fazem jus a Adicional por Atividade Desenvolvida em Regime de Plantão - ARP.

§ 1º - O Regime de Plantão compreende o cumprimento de 10 horas diárias adicionais às de obrigatoriedade da Divisão Técnica Operacional aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais).

§ 2º - Os servidores escalados para o Regime de Plantão deverão, obrigatoriamente, estar disponíveis nas dependências da autarquia aguardando para o pronto atendimento das necessidades que surgirem.

§ 3º - O ARP fica estipulado em R\$ 203,00 (duzentos e três reais) por dia, sendo reajustado anualmente no percentual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 4º - Os valores relativos ao adicional instituído por esta Lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

§ 5º - O ARP não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário e adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

§ 6º - O servidor ocupante de cargo função de confiança de Encarregado por Equipe poderá trabalhar em regime de plantão, de acordo com escala previamente aprovada, fazendo jus ao ARP.

Art. 12 O artigo 23 da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 incluído pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014 e alterado pelas Leis Complementares 741, de 22 de Dezembro de 2017 e 800, de 12 de Dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 Criam-se 10 (dez) cargos de Chefe de Divisão Técnica.

§1º Os cargos acima, bem como os de assessores criados por meio do artigo 82 da Lei Complementar 624/2.011, são de provimento em comissão a serem nomeados pelo Diretor da SAECIL.

§2º O conjunto dos cargos em comissão será preenchido, visando a concretização dos princípios da Administração Pública, por servidores de carreira no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 13 O artigo 24 da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 incluído pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014 e alterado pelas Leis Complementares nº 741, de 22 de Dezembro de 2017 e 800, de 12 de Dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 Ficam criados:

I - 15 (quinze) funções de Chefe de Departamento, ligados a cada órgão conforme artigo 4;

II - 19 (dezenove) funções de Encarregado por Equipe.

Parágrafo único. As funções de confiança acima criadas são exercidas exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 14 O artigo 27 da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 incluído pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Aquele que não sendo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ocupar cargo de Chefe de Divisão Técnica fará jus ao subsídio mensal equivalente ao do cargo de Assessor Superior.

Art. 15 O Anexo da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 incluído pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014 e alterado pelas Leis Complementares nº. 741, de 22 de Dezembro de 2017 e 800, de 12 de Dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SAECIL

Cargo	Quantidade	Subsídio	Gratificação pelo exercício de cargo em comissão
Chefe de Divisão Técnica	10		3516,89

#### QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SAECIL

Cargo	Quantidade	Gratificação pelo exercício de função de confiança
Chefe de Departamento	15	R\$ 2293,60
Encarregado	19	R\$ 1223,26

#### QUADRO DE QUANTIDADE LIMITE DE FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DA SAECIL

Órgão	Quantidade	Adicional pelo desempenho de função especializada
SAECIL	15	R\$ 764,54

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

A Presidente do CRCS – Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Leme (SP), usando de suas atribuições, CONVOCA todos os membros (titulares e suplentes) do CRCS nomeados através do decreto nº 7.912, de 27/06/2022, para participar da 1ª Reunião Ordinária do CRCS de 2023, a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, na sala de reunião da SAECIL, localizado na Rua Padre Julião, nº 1015, na cidade Leme/SP, e que terá a seguinte pauta:

- 1) Abertura (Presidente);
- 2) Apresentação da Agência Reguladora ARES-PCJ;
- 3) Apresentação do Parecer Consolidado e da proposta de reajuste tarifário (ARES-PCJ);
- 4) Apreciação da proposta de reajuste do Parecer Consolidado (membros);
- 5) Outros Assuntos.

Contamos com a presença de todos.

Leme, 06 de dezembro de 2023.

Célia Regina Queiroz Oliveira  
Presidente do Conselho de Regulação

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.256, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*DÁ DENOMINAÇÃO DE “PREFEITO ORLANDO LEME FRANCO” AO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE DO LEMEPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “PREFEITO ORLANDO LEME FRANCO” o prédio público que abriga a sede do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 06 de Dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**DECRETO Nº 8.248, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida na Lei Municipal nº 4.147 de 04 de novembro de 2022. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no Lemeprev Instituto de Previdência do Município de Leme, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	FR	C.A.	Funcional Programática	Cód.Red.	Valor
07	04	604.0000	05.01.01.09.272.0062.2148-3.1.90.01-Aposentadorias, reserva remunerada e reformas.	7802	R\$25.000,00
07	01	605.0000	05.01.02.09.272.0062.2148-3.1.90.01-Aposentadorias, reserva remunerada e reformas.	7636	R\$220.000,00
Total-Art.43 da Lei 4.320/64 (suplementação)					R\$245.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), ocorrerá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, da Lei Federal nº4.320/64, das seguintes dotações:

UG	FR	C.A.	Funcional Programática	Cód.Red.	Valor
07	04	603.0000	05.01.01.09.272.0062.2148-3.1.90.01-Aposentadorias, reserva remunerada e reformas.	7623	R\$25.000,00
07	01	605.0000	05.01.02.09.272.0062.2148-3.1.90.03-Pensões do RPPS e do militar	7805	R\$220.000,00
Total-Art.43 da Lei 4.320/64 (redução)					R\$245.000,00

Art. 2º As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 06 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023**

A Secretaria de Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº.042/2023 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.350,00
LOTE 02 – CIRÚRGICA UNIÃO LTDA - R\$ 960,00
LOTE 03 – CIRÚRGICA UNIÃO LTDA - R\$ 960,00
LOTE 06 – H.H. CAVALARO EIRELI - R\$ 1.560,00
LOTE 07 – PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - R\$ 131.832,00
LOTE 08 – EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 3.120,00
LOTE 09 – SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 65.898,00
LOTE 10 – AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$1.050,00
LOTE 13 – H.H. CAVALARO EIRELI - R\$ 5.150,00
LOTE 15 – CM HOSPITALAR S.A - R\$ 221.934,00
LOTE 16 – FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPI-

TALARES LTDA - R\$ 6.000,00
LOTE 22 – GEMELI MEDICAL LTDA - R\$ 8.290,00
LOTE 23 – GEMELI MEDICAL LTDA - R\$ 3.705,00
LOTE 25 – GEMELI MEDICAL LTDA - R\$ 1.905,00
LOTE 26 – PORTAL LTDA - R\$ 210,00
LOTE 27 – GEMELI MEDICAL LTDA - R\$ 26.900,00
LOTE 29 – GEMELI MEDICAL LTDA - R\$ 1.056,90
LOTE 30 – SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 3.835,00
LOTE 31 – GEMELI MEDICAL LTDA - R\$ 8.190,00
LOTE 32 – EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 3.730,00
LOTE 35 – H.H. CAVALARO EIRELI - R\$ 1.420,00
LOTE 36 – INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA - R\$ 64.470,00
LOTE 37 – EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 17.460,00
LOTE 38 – KADFAR MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 8.060,00
LOTE 42 – EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 11.500,00
LOTE 43 – INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA - R\$ 4.050,00

LOTE 44 – INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA - R\$ 4.050,00  
 LOTE 45 – GEMELI MEDICAL LTDA - R\$ 2.290,00  
 LOTE 47 – EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA-  
 LARES LTDA - R\$ 1.061,00  
 LOTE 48 – H.H. CAVALARO EIRELI - R\$ 1.770,00  
 Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.  
 Leme, 07 de dezembro de 2023

JULIANE PELIÇARI BINOTTO  
 SECRETÁRIA DA SAÚDE

#### RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 069/2023: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME: DATA DO PREGÃO: 20 de dezembro de 2023, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º andar - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 06/12/2023, junto ao site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) – licitações 2023 - pregão presencial (gratuito);

Publique-se.

Leme, 05 de dezembro de 2023

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA  
 SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS  
 ÓRGÃO GERENCIADOR

#### RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 071/2023: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME VERÃO E INVERNO PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: DATA DO PREGÃO: 21 de dezembro de 2023, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º andar - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 08/12/2023, junto ao site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) – licitações 2023 - pregão presencial (gratuito);

Publique-se.

Leme, 07 de dezembro de 2023

GUILHERME SCHWENGER NETO  
 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
 ÓRGÃO GERENCIADOR

#### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 051/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CPAP E BIPAP; Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2023); [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) ; Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2023; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00HORAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 06 de dezembro de 2023

JULIANE PELIÇARI BINOTTO  
 SECRETÁRIA DA SAÚDE

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

A Secretária de Finanças no uso de suas atribuições legais, adjudica o objeto e homologa o Pregão Eletrônico nº.049/2023, conforme segue:

LOTE 01 – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R\$ 236.500,00

Formalize-se o Contrato nos termos do edital.

Leme, 06 de dezembro de 2023

VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO  
 SECRETÁRIA DE FINANÇA

#### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 052/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FITAS DE DEXTRO, LANCETAS E AGULHAS DE INSULINA UTILIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DISTRIBUÍDA AOS PACIENTES PARA O CONTROLE DA DIABETES.; Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2023); [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) ; Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA XX DE XXXXX DE 2023; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2023; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00HORAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 06 de dezembro de 2023

JULIANE PELIÇARI BINOTTO  
 SECRETÁRIA DA SAÚDE

#### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 053/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PLANTÃO SOCIAL MEDIANTE TRIAGEM; Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2023); [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) ; Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2023; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00HORAS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 06 de dezembro de 2023

Josiane Cristina Francisco Pietro  
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 391, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

*EMENTA: Estabelece subsídio dos Vereadores para a 19ª Legislatura e dá outras providências.*

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Leme, respeitado o limite fixado pelo art. 29, VI, da Constituição Federal, são fixados em R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Artigo 2º - A cada ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto correspondente ao resultado da divisão do subsídio previsto no artigo 1º desta Resolução, pelo número de sessões realizadas no mês do pagamento.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de "quórum".

Artigo 3º - Além do subsídio mensal, os Vereadores farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de 1/3 (um terço) de férias, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 (um terço) de férias corresponderão a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício da remuneração devida.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O pagamento se fará com base no valor do subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

Artigo 4º - Os valores dos subsídios previstos por esta Lei serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de dezembro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME****EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Leme, 04 de dezembro de 2023.

Processo Administrativo: nº 50/2023 Período: dezembro de 2023

Interessada: Comunidade Vida Melhor

CNPJ: 04.511.584/0001-10

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade

Em cumprimento às disposições do Art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram o Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Comunidade Vida Melhor, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS, Conselho Municipal do Direitos da Criança e Adolescentes CMDCA possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 50 usuários.

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuá-

rios) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o atendimento necessário serviços de proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência, propiciando condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima, bem como a inclusão social e emancipação social dessas pessoas, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo do Dispensa de Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de acolhimento institucional para homens, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017 e suas alterações, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

**LEMEPREV****EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 19/2023**

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: FFCI AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.

Objeto: Acréscimo de itens.

Valor global: R\$ 18.606,93 (dezoito mil e seiscentos e seis reais e noventa e três centavos).

Data da assinatura: 04/12/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Suporte legal: Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

Leme/SP, 04 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

GERSIANE GOMES BARBOSA

Diretora Administrativa e Financeira

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023**

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Objeto: Elaboração de estudo técnico, de gerenciamento de ativo e passivo, denominado Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT).

Valor global: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Data da assinatura: 05/12/2023.

Prazo: 90 (noventa) dias contados da expedição da ordem de serviço.

Modalidade: Dispensa por Limite nº 89/2023. Proc. Adm. nº 180/2023.

Suporte legal: Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

Leme/SP, 05 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

GERSIANE GOMES BARBOSA

Diretora Administrativa e Financeira

**DECRETO Nº 8.249, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.***“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição/Remanejamento/ou Transferência”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.121 de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição/Remanejamento e Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 381.035,87 (trezentos e oitenta e um mil, trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

## Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.113000-3.3.90.39	5374	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.36	4776	R\$ 1.126,46
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.113000-3.3.90.39	5374	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.32	5441	R\$ 50.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.30	4952	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	4698	R\$ 17.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.30	4952	R\$ 60.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	4698	R\$ 40.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	4995	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	4995	R\$ 12.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.210000-3.3.90.30	8202	R\$ 20.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$ 10.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1495	R\$ 4.000,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.30	1591	R\$ 16.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$ 3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.30	2988	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.40	7072	R\$ 4.700,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$ 34.400,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.52	869	R\$ 14.080,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 13.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.36	4776	R\$ 1.100,24
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6717	R\$ 2.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 356.406,70

## Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0029	02.12.02-081220020.2.134000-3.3.90.30	5203	R\$ 1.956,17
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30	191	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6142	R\$ 3.540,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.40	7072	R\$ 2.333,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 13.829,17

## Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 2.800,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.33	82	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	583	R\$ 1.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$ 10.800,00

TOTAL

R\$ 381.035,87

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição/Remanejamento e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

## Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.179000-3.3.90.30	4856	R\$ 3.126,46
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.165000-3.3.90.48	4812	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.05-082430018.2.127000-3.3.50.39	5744	R\$ 87.000,00
8	1	510.0000	02.12.05-082420016.2.118000-3.3.50.43	5727	R\$ 120.000,00
8	1	510.0000	02.12.05-082440018.2.129000-3.3.50.43	5751	R\$ 12.000,00
8	1	510.0000	02.12.05-082430018.2.127000-3.3.50.39	5744	R\$ 20.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.1.010000-4.4.90.51	1265	R\$ 33.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	2811	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-4.4.90.52	7154	R\$ 3.000,00



0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.92	7224	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.36	7204	R\$ 700,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R\$ 17.400,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.36	7283	R\$ 17.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R\$ 14.080,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R\$ 13.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.36	4403	R\$ 1.100,24
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-3.3.90.36	6525	R\$ 2.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 356.406,70

## Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0029	02.12.02-081220020.2.134000-4.4.90.52	5220	R\$ 1.956,17
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-4.4.90.52	234	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-4.4.90.52	6174	R\$ 3.540,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-4.4.90.52	7084	R\$ 1.378,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-4.4.90.30	7079	R\$ 955,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 13.829,17

## Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.36	7427	R\$ 2.800,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.30	7410	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.47	8218	R\$ 1.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$ 10.800,00
TOTAL					R\$ 381.035,87

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 07 de Dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## DECRETO Nº 8.250, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"Abre créditos suplementares e dá outras providências"*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, ao Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 1.920.288,83 (um milhão, novecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e oito reais, e oitenta e três centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0013	02.12.05-082410018.2.125000-3.3.50.39	5714	R\$ 2.927,72
8	5	500.0013	02.12.05-082430018.2.126000-3.3.50.39	5740	R\$ 7.880,04
0	1	110.0000	02.04.01-2884600030007000-3.3.90.47	521	R\$ 175.000,00
0	1	100.0017	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	881	R\$ 400.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	682	R\$ 1.100.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.685.807,76

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.36	4776	R\$ 895,91
8	5	500.0029	02.12.02-081220020.2.134000-3.3.90.30	5203	R\$ 1.956,16
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30	191	R\$ 5.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1495	R\$ 14.000,00
5	5	220.0002	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.33	2053	R\$ 40.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2500	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6142	R\$ 2.400,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$ 10.152,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.40	7072	R\$ 5.000,00
0	5	100.0095	02.18.01-133920019.2.223000-3.3.60.45	9461	R\$ 37.000,00
0	5	100.0094	02.18.01-133920019.2.223000-3.3.60.45	9459	R\$ 110.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.30	6001	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$ 1.077,00

Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64  
TOTAL R\$ 1.920.288,83

R\$ 234.481,07

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.685.807,76 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e setenta e seis centavos) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 234.841,07 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.39	4783	R\$ 895,91
8	5	500.0029	02.12.02-081220020.2.134000-3.3.90.39	5215	R\$ 1.956,16
0	1	100.0012	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.40	227	R\$ 5.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$ 14.000,00
5	5	220.0002	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2060	R\$ 40.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	2577	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.39	6162	R\$ 2.400,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.30	7120	R\$ 10.152,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.47	8228	R\$ 5.000,00
0	5	100.0095	02.18.01-133920019.2.223000-3.3.50.41	9462	R\$ 32.000,00
0	5	100.0095	02.18.01-133920019.2.223000-3.3.90.48	9460	R\$ 5.000,00
0	5	100.0094	02.18.01-133920019.2.223000-3.3.50.41	9457	R\$ 30.000,00
0	5	100.0094	02.18.01-133920019.2.223000-3.3.90.48	9456	R\$ 80.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6026	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	2577	R\$ 1.077,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 234.481,07

Art. 4º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 07 de Dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

### DESPACHO

Processo Administrativo nº 243/2023

Requisição nº 62/2023

Dispensa de Licitação nº 64/2023

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do Processo Administrativo nº 243/2023, AUTORIZO a aquisição direta, através de dispensa de licitação, visando a "AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE TELEVISÃO PARA SALA DE ASSESSORIA DR. WALDIR JOSE BACCARIN, CNPJ Nº 47.960.950/0058-67, no valor de R\$ 4.749,00 (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais);

O item acima está descrito a folhas 28, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza efeitos legais. Publique- se e cumpre-se.

Leme/SP, 30 de novembro de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

### DESPACHO

Processo Administrativo nº 235/2023

Requisição nº 56/2023

Dispensa de Licitação nº 65/2023

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 235/2023, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – SEGURO CITROEN NOVO C4 LOUNGE, GENTE SEGU-

RADORA S/A, CNPJ: 90.180.6050/0001-02, NO VALOR DE R\$ 1.110,20 (MIL, CENTO E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS);

O item acima está descrito as folhas 49, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza efeitos legais. Publique- se e cumpre-se.

Leme/SP, 1 de dezembro de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

### DESPACHO

Processo Administrativo nº 240/2023

Requisição nº 60/2023

Dispensa de Licitação nº 69/2023

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 240/2023, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando "A AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, VINUS TECNOLOGIA, CNPJ: 45.908.809/0001-54, NO VALOR DE R\$ 33.532,96 (TRINTA E TRES MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS);

O item acima está descrito as folhas 30, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza efeitos legais. Publique- se e cumpre-se.

Leme/SP, 1 de dezembro de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL